



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL



RESOLUÇÃO DPG Nº 393, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná e regulamenta o formato e o fluxo das demandas

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso das atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a necessidade de ações e políticas que visem ao combate do racismo estrutural e institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a discriminação e o preconceito em razão de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica produzem impactos físicos, psíquicos e sociais, atingem a dignidade da pessoa humana e interferem negativamente na organização do trabalho;

CONSIDERANDO que a dignidade e a igualdade inerentes a todos os seres humanos são princípios básicos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010);

CONSIDERANDO que a injúria racial e o racismo são crimes tipificados, respectivamente, no art. 140, §3º, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e no art. 20 da Lei do Racismo (Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989);

CONSIDERANDO que as práticas consensuais e autocompositivas de solução de conflitos são, em muitas situações, a depender do interesse da parte, indicadas nos casos de relações continuadas, assim consideradas as decorrentes do vínculo funcional;

CONSIDERANDO o respeito à autonomia individual de vontade e a necessidade de se evitar a revitimização;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementarem mecanismos que proporcionem o direito ao meio ambiente de trabalho saudável;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7390



CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante o direito à intimidade e a vida privada (art. 5º, X) e também determina que é resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional (art. 5º, XIV), sendo o direito ao sigilo profissional (arts. 388, II e 448, II do Código de Processo Civil, art. 154 do Código Penal e art. 207 do Código de Processo Penal) um importante desdobramento dos direitos fundamentais acima mencionados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e publicidade do fluxo das demandas relacionadas à Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, conforme art. 40, XI, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 22.547.806-6,

RESOLVE

Art. 1º. Dispor sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com a finalidade de propor medidas e ações de combate à discriminação e ao preconceito em razão de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.

Art. 2º. A Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo aplica-se aos/às membros/as, servidores/as, trabalhadores/as em cargos comissionados, estagiários/as, trabalhadores/as terceirizados/as e usuários/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná e será regida pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana e à integridade psíquica e moral dos/as trabalhadores/as e usuários/as da instituição;

II – promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

III – favorecimento de um ambiente de trabalho pautado pelo respeito mútuo, equidade de tratamento, não discriminação e de respeito à diversidade de membros/as, servidores/as, estagiários/as e terceirizados/as;

IV – busca de soluções preventivas e pacificadoras no meio ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento e o agravamento de situações de preconceito e de discriminação;

V – garantia de acolhimento humanizado e de respeito à autonomia individual de vontade, evitando-se a revitimização;

VI – promoção da igualdade étnica no ambiente de trabalho.



Art. 3º. Fica instituído Comitê Gestor, de natureza permanente, com os escopos de formulação, monitoramento e constante avaliação desta Política, com a seguinte composição:

I – Representante da Defensoria Pública-Geral: a defensora pública **Patrícia Rodrigues Mendes**, Coordenadora do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar, na condição de presidente;

II – Representante do Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – NUPIER: a defensora pública **Camille Vieira da Costa**;

III – Representante do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres - NUDEM: a defensora pública **Helena Grassi Fontana**;

IV – Representante do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos - NUCIDH: o defensor público **Antonio Vítor Barbosa de Almeida**;

V – Representante da Corregedoria-Geral: a servidora **Tirza Amélia Oliveira da Rocha Abbin**;

VI – Representante da Ouvidoria-Geral: a servidora **Karollyne Nascimento**;

VII – Representante da Escola da Defensoria Pública: o defensor público **Leonio Araujo dos Santos Júnior**;

VIII – Representante da ADEPAR: o defensor público **David Alexandre de Santana Bezerra**;

IX – Representante da ASSEDEPAR: o servidor **Clodoaldo Porto Filho**.

§1º. Fica designada a secretária executiva Jeisa Damaris Nogueira para auxiliar o Comitê Gestor.

§2º. A composição do Comitê, sempre que possível, deverá resguardar a paridade de gênero, sendo indicados/as preferencialmente representantes negros/as.

§3º. Dar-se-á preferência para que integrem o Comitê pessoas capacitadas em enfrentamento do racismo e em ferramentas de solução consensual de conflito.

§4º. Para reuniões específicas, o Comitê Gestor poderá convidar representantes de funcionários/as terceirizados/as, estagiários/as ou participantes externos especializados na temática, desde que não importe prejuízo às atividades ordinárias ou afastamento.

Art. 4º. O Comitê Gestor terá por atribuições:

I – desenvolver ferramentas de sensibilização no âmbito da Instituição, de modo a fomentar e divulgar ações de prevenção, de acolhimento e, nos casos cabíveis, de acordo com o interesse da vítima, de autocomposição;



II – desenvolver campanhas de conscientização e materiais informativos direcionados ao combate às discriminações e desigualdades étnicas;

III – sugerir a realização de cursos de formação, rodas de conversa e demais ações pertinentes aos escopos desta Política;

IV – identificar membros/as e/ou servidores/as capacitados/as em práticas autocompositivas no âmbito da Defensoria Pública;

V – identificar entes públicos ou privados que promovam capacitação em práticas autocompositivas para o estabelecimento de parcerias com a Defensoria Pública para o desenvolvimento da Política;

VI – efetuar permanente monitoramento da execução da Política, enviando recomendações de alterações e aperfeiçoamentos aos órgãos competentes, bem como acompanhando a tramitação das denúncias nos órgãos competentes;

VII – centralizar a gestão de dados da Política;

VIII – solicitar cópias de processos administrativos disciplinares ou sindicâncias no qual se apure a prática de atos de discriminação ou de preconceito em razão de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica na Defensoria Pública a fim de acompanhar as providências administrativas, devendo resguardar sempre o sigilo do feito;

IX – receber críticas e sugestões de qualquer pessoa da Instituição, para fins de aprimoramento da presente política.

Parágrafo único. O Comitê Gestor se reunirá periodicamente, incumbindo a convocação à Secretaria Executiva.

Art. 5º. A Política de que trata este ato será implementada pelos órgãos da Defensoria Pública-Geral e executada pelo NUPIER.

Art. 6º. O NUPIER será responsável, conforme normativa específica, pela recepção de casos, o acolhimento humanizado e, se for o caso, a autocomposição, eventual encaminhamento para a Ouvidoria/Corregedoria-Geral e demais providências que se fizerem necessárias.

§1º. A participação de membros/as, servidores/as, estagiários/as e terceirizados/as nos casos será sempre voluntária, garantido o direito à informação e orientação e o respeito à autonomia de vontade na definição dos encaminhamentos nos casos concretos.

§2º. É garantido o sigilo das informações e declarações prestadas no âmbito desta Política.

§3º. O NUPIER deve estabelecer metodologia específica de registro e acompanhamento dos casos a ele submetidos no âmbito desta Política, para fins de produção de relatórios próprios que serão enviados ao Comitê Gestor, preservados os dados pessoais e/ou identificadores de casos concretos.



§4º. Caberá ao NUPIER e à ASCOM a divulgação da existência da política e o fluxo de encaminhamentos e respostas às demandas relacionadas com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo na Defensoria Pública.

Art. 7º. O acesso ao NUPIER para a comunicação de casos relacionados à Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo poderá se dar através dos canais indicados no portal da Defensoria Pública, identificados para tais fins.

§1º. A comunicação poderá se realizar de forma anônima ou identificada, mediante o preenchimento de relato com informações a respeito do fato comunicado.

§2º. Compete à pessoa interessada indicar o canal pelo qual o NUPIER deve estabelecer contato (telefônico ou através de e-mail), evitando-se quaisquer tipos de constrangimentos.

§3º. É assegurado ao/à interessado/a e a todos/as os/as demais envolvidos/as nas ações a serem adotadas o sigilo de todas as informações prestadas ao NUPIER.

Art. 8º. O NUPIER prestará o primeiro atendimento à pessoa para acolhimento e orientações quanto às providências cabíveis no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrada da demanda, o qual será feito pelos canais indicados nos termos do art. 7º, §2º, desta resolução.

§1º. Após o atendimento, o relato comunicado será reduzido a termo.

§2º. O atendimento poderá ser realizado de forma complementar por servidor/a da equipe técnica do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública do Paraná, notadamente psicólogo/a, se a pessoa interessada assim desejar.

§3º. Durante o atendimento, a vítima será orientada a respeito da possibilidade de realização de práticas de justiça restaurativa e autocomposição de conflito, a depender de sua concordância, da gravidade do ato denunciado e das condições estruturais para tanto.

Art. 9º. São encaminhamentos possíveis a serem dados em cada caso, em caráter cumulativo ou não:

I – orientação sobre formas de acesso às vias administrativas, penais e cíveis responsáveis pela apuração da conduta, conforme o caso;

II – continuidade do acompanhamento junto ao NUPIER;

III – comunicação para fim exclusivo de registro e geração de estatística.

Art. 10. O procedimento a ser instaurado junto ao NUPIER terá duração de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período se a complexidade do caso assim o exigir, sem prejuízo da continuidade de eventual apuração disciplinar pela Corregedoria-Geral.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL



§1º. Ao final do procedimento, o NUPIER elaborará relatório de encerramento, contendo apenas informações objetivas sobre as medidas adotadas no caso concreto, sem emissão de parecer técnico.

§2º. Quando o caso for encaminhado ao NUPIER pela Corregedoria-Geral ou Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública, este órgão deverá ser informado sobre o encerramento do procedimento, qualquer que tenha sido o resultado, assegurando-se sempre aos/às envolvidos/as que as informações tratadas são sigilosas e não serão repassadas à Corregedoria/Ouvidoria.

§3º. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do procedimento, o NUPIER realizará monitoramento da situação junto às pessoas envolvidas a fim de avaliar os impactos desta Política no caso concreto e no clima organizacional do local de origem da demanda.

Art. 11. Compete ao NUPIER encaminhar, trimestralmente, ao Comitê Gestor, relatório de atividades realizadas nos respectivos setores/departamentos.

Art. 12. O Comitê Gestor poderá propor à Defensoria Pública-Geral, à luz dos dados colhidos e apresentados pelo NUPIER, ações preventivas e de conscientização nas Unidades ou Regionais mais afetadas, tais como rodas de conversa, grupos de estudo, entre outras, preservados os dados pessoais e/ou identificadores de casos concretos.

Art. 13. Os mecanismos previstos neste ato não excluem o acesso aos demais órgãos institucionais incumbidos de receber denúncias e representações envolvendo violação de direitos ou prática de falta funcional no âmbito desta Defensoria Pública, preservadas as atribuições da Corregedoria-Geral, dos órgãos da Administração e da Ouvidoria-Geral.

Art. 14. Fica revogada a Resolução Conjunta DPG/NUCIDH nº 001/2022.

Art. 15. Ficam revogadas as Resoluções DPG nº 151/2023, 353/2023 e 298/2024.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7390



ePROCOLO



Documento: **Resolucao393PoliticaPrevencaoEnfrentamentodoRacismo.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 14/08/2024 17:18.

Inserido ao protocolo **22.547.806-6** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 14/08/2024 15:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9e739f76f47d059f75ab4ddf697c5e6a.